

SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº

2019/0073

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1320, Sala 313, Guarará, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, telefone nº (61) 2099-1300, CNPJ-MF nº 14.202.570/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA, CI. 2.447.812, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 028.157.671-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.146889/2019-61 do Processo nº 00200.009890/2019-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.146040/2019-97 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

VIII - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

IX - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

X - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

XI - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XII - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

 2





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e lavagem, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos ao gestor do contrato no Serviço de Transportes do Senado Federal, situado no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Brasília-DF, no dia e horário indicados pela CONTRATADA para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

I - Caso haja prorrogação contratual, o prazo para entrega dos novos veículos será igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do termo aditivo de prorrogação; no entanto, a prestação dos serviços não será interrompida nesse caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a sua substituição.

II - O prazo para início da execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

III - Para os fins no inciso acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter atendimento ao SENADO nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 12h.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar um e-mail e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas aos acionamentos realizados no horário de atendimento estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá indicar ao gestor do contrato, um



SENADO FEDERAL

representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os veículos deverão atender às especificações contidas no Anexo 2 do Edital, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no território nacional.

I - Os veículos tipo viatura policial caracterizada possuem consumo de combustível proporcionalmente alto em relação à quilometragem rodada, pois permanecem grande parte do dia parados e com o motor em funcionamento em pontos base de policiamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA junto à empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os próprios policiais do SENADO serão responsáveis pelo transporte até os pontos de abastecimento e lavagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá instalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares disponibilizados pelo SENADO nos veículos.



SENADO FEDERAL

- I** - Os rádios a serem disponibilizados são marca Motorola, Digital, modelo APX 5500;
- II** - As repetidoras veiculares são da marca Motorola, digital, modelo *Futurecom* DVRS P25 *Repeater*;
- III** - Os rádios e as repetidoras veiculares ficarão à disposição da CONTRATADA para proceder a instalação nos veículos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA retirá-los com o gestor do contrato;
- IV** - Os veículos deverão ser entregues no prazo contratual com os rádios e, conforme o caso, as repetidoras, instalados.
- V** - Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- I** - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II** - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- III** - O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega dos veículos.

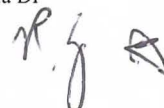
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar cópias das apólices de seguro ao SENADO quando da disponibilização dos veículos e a cada renovação do seguro durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, devem ser realizados por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Também são de responsabilidade da CONTRATADA os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo, incidentes ocorridos durante treinamento policial e danos causados por intempéries climáticas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá renovar os veículos locados ao SENADO a cada 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, com as mesmas características e especificações contidas neste contrato, edital e anexos.

 5





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

I - O deslocamento dos veículos caracterizados até o local em que serão realizados os serviços de manutenção deverá ocorrer, por se tratar de veículos de emergência, em caminhão guincho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os pneus deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste desgaste é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério do SENADO, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o SENADO julgar necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA junto à empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá permitir que o SENADO instale nos veículos locados, mesmo que haja danos ao acabamento do veículo inerentes à instalação, equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – O SENADO poderá a qualquer tempo solicitar a retirada dos elementos de caracterização das viaturas policiais constantes do **Anexo 2 do Edital**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por e-mail, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste contrato ou edital e anexos.

I - Os veículos reservas deverão ser da mesma categoria, marca e modelo do veículo substituído e na cor preta;

II - Para a caracterização dos veículos reservas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) 01 (um) Conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo SUV, conforme modelo constante do Anexo 2 do Edital;
- b) 01 (um) Conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo Caminhonete, conforme modelo constante do Anexo 2 do Edital;
- c) 02 (dois) jogos de sinalizador de emergência modelo mini barra, *led*, rubi, base imantada;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – As substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, observado o seguinte procedimento:

- A) A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de apresentação de defesa prévia e de interposição de recurso.
- B) Nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- C) O SENADO informará à CONTRATADA os dados do condutor responsável pela infração para registro de pontuação e demais penalidades em seu prontuário;
- D) O SENADO informará à CONTRATADA os casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- E) Nos casos em que o infrator não manifeste intenção de recorrer e não opte pelo pagamento por meio do sistema de notificação eletrônica, o SENADO informará à

**SENADO FEDERAL**

CONTRATADA para efetuar o pagamento da multa, sempre no valor expresso com o desconto previsto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.

F) Nos demais casos, o pagamento da multa deverá ser feito pela CONTRATADA somente após o julgamento dos recursos interpostos.

G) A CONTRATADA enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento das multas pagas, acompanhado do respectivo comprovante, salvo nos casos previstos nas alíneas “b” e “d”.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Mensalmente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente para a realização dos serviços de abastecimento e lavagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b. Cópia do Contrato Social da empresa;
- c. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “d” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 Substituição de pneus desgastados ou avariados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições de segurança dos veículos locados
Meta a cumprir	5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Indicador	
Nº 2 Atendimento aos acionamentos realizados pelo gestor do contrato, por telefone ou mensagens eletrônicas, durante os horários e dias previstos no Termo de Referência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas a partir do contato por telefone ou por mensagem



SENADO FEDERAL

	eletrônica
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Indicador	
Nº 3 Disponibilização de abastecimento dos veículos e serviço de lavagem automotiva	
Item	Descrição
Finalidade	Prover manutenção e combustível para utilização dos veículos locados
Meta a cumprir	No momento da disponibilização dos veículos
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.
Indicador	
Nº 4 Substituição de veículos em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança	
Item	Descrição
Finalidade	Dispor de veículos adequados para a continuidade dos serviços que os utilizam
Meta a cumprir	1 (um) dia útil a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.146040/2019-97 não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição do Serviço	Qtde. de veículos (A)	Franquia mensal de KM contratada por veículo (C)	Valor do KM da Franquia (B)	KM mensal excedente por veículo (E)	Valor do KM excedente (D)	TOTAL POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL {= [(B x C) + (D x E)] x A}
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria	4	1.100 KM	R\$ 5,61	220 KM	R\$ 0,73	R\$ 6.331,60	R\$ 25.326,40



SENADO FEDERAL

	fechada por franquia de quilometragem.							
2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policia Cabine dupla por franquia de quilometragem.	1	700 KM	R\$ 7,20	140 KM	R\$ 0,78	R\$ 5.149,20	R\$ 5.149,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 30.475,60** (trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), o valor total anual estimado é de **R\$ 365.707,20** (trezentos e sessenta e cinco mil. Setecentos e sete reais e vinte centavos) e o valor global estimado para toda a vigência do contrato é de **R\$ 914.268,00** (novecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, aos níveis de serviços especificados na Cláusula Quinta e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item (tipo/categoria de veículo), multiplicado pelo custo do quilometro rodado, considerando os valores da franquia mensal contratada e da quilometragem excedente, através de relatório mensal emitido pelo gestor da avença.

III - Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada, em valor proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos;

IV - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por item.

a) A diferença entre a franquia mensal em quilômetros contratada e a quilometragem efetivamente rodada por cada veículo, quando esta for menor, será considerada crédito da contratante exclusivamente para efeito de compensação de excedentes, no mesmo mês ou no subsequente, para os demais veículos do mesmo item.

V - Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item, o SENADO pagará a franquia mensal acrescida do valor correspondente à quilometragem excedente, conforme tabela de preços constantes



SENADO FEDERAL

em contrato, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item, conforme disposto no subitem “a” do inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12

Handwritten signature and initials

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801090.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 45.713,40** (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

14

R.S. A



SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista na Cláusula Quinta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por

16

R. J. A



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, **ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto na Cláusula Quarta**, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência de 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VICTOR HUGO TOLEDO BRAGA
BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Testemunhas:
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre de Moraes
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\BOSS - CT NOVO 009890 2019 (A).doc